



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 42/2020 - IGESDF

DISPENSA Nº 45/2020

PROCESSO SEI 04016-00030461/2020-41

Considerando o **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (39369610)**, elaborado por Verônica da Silva Soares, Farmacêutica da Gerência de Insumos Laboratoriais, Unidade Integrante do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (DOC SEI 40297702) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 45/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela empresa **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.740.696/0001-92**, com sede situada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, rua 08, lote 170, SIA SUL, Guará, Brasília/DF, CEP 71.200-222, Tel (61) 9.8131-2127, email: *leda.vidal@pmh.com.br* e *pedido.cliente@pmh.com.br*, neste ato representada pela Representante Legal, a Sra. **MARILEDNA VIDAL SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG SSP/BA nº 02.921.343-63 e CPF nº 565.752.205-25.

Considerando a URGÊNCIA e a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (DOC SEI 40107868).

Considerando a Proposta Comercial apresentada pela Empresa **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (39716940)**, Parecer das amostras (40084394) apresentado pela Comissão de Avaliação das Amostras, e posteriormente, juntada à habilitação (40231615).

Considerando o Parecer SEI-GDF nº 114/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (40707935), a qual versa quanto à viabilidade jurídica deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, Sr. **SÉRGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408.287, **CONTRATAR** a empresa **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.740.696/0001-92**, com sede situada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, rua 08, lote 170, SIA SUL, Guará, Brasília/DF, CEP 71.200-222, Tel (61) 9.8131-2127, email: *leda.vidal@pmh.com.br* e *pedido.cliente@pmh.com.br*, neste ato representada pela Representante Legal, a Sra. **MARILEDNA VIDAL SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG SSP/BA nº 02.921.343-63 e CPF nº 565.752.205-25, conforme especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL (39369610)**.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição dos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (UNID)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTES RÁPIDO DIAGNÓSTICO QUALITATIVO DE DENGUE POR IMUNOCROMATOGRAFIA NS1, IGG E IGM.	30.000	R\$ 9,53	R\$ 285.900,00
VALOR TOTAL R\$ 285.900,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais)				
Obs₁: No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.				
Obs₂: O preço contratado é fixo e irrevogável.				
Obs₃: O material deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a solicitação da unidade, via ordem de fornecimento.				

1.2. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

1.3. Os materiais deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

1.4. Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

2.2. Durante a vigência do presente instrumento ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.3. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.4. **O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.**

2.5. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.6. A validade dos itens fornecidos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) O número da Ordem de Fornecimento;

b) O nome do material.

c) A marca e o nome comercial.

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

f) **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO - USO EXCLUSIVO DO IGESDF”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis**

2.7.2. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses, a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF, de troca do material que por ventura vier a vencer.
- c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2.8. Para o recebimento final dos produtos, e conseqüentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s).
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item).
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- f) Os materiais deverão seguir, sempre que pertinentes, as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, certificação pelo INMETRO, possuírem registro da ANVISA e legislação atual vigente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente instrumento terá vigência de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura, até o recebimento definitivo dos materiais, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 2.4.
- 3.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A Nota Fiscal será atestada pelo IGESDF após a entrega definitiva dos produtos, observando o disposto no item 2.6 acima.
- 4.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.
 - 4.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
 - 4.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.740.696/0001-92**, com sede situada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, rua 08, lote 170, SIA SUL, Guará, Brasília/DF, CEP 71.200-222.
 - 4.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:
NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF
CEP: 70.330-150
CNPJ: 28.481.233/0001-72

- c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

4.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, dentro do prazo fixado, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

5.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição constante neste instrumento e requisitos definidos no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL**.

5.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

5.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

5.5. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEINL**, e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

5.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto (s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

5.8. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

5.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

5.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico;

5.13. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.

5.14. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências constantes do **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIN** e deste instrumento.

5.15. Garantir a boa qualidade do produto fornecido ao IGESDF, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício.

5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.

6.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIN**.

6.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento.

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.

6.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. **DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do presente instrumento e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela **Superintendência Adjunta de Insumos e Logística do IGESDF**, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

8. **DAS RESCISÕES**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. **DAS PENALIDADES**

9.1. Além das penalidades aplicáveis de acordo com o **ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIN**, o atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parte inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor da parte inadimplente, após 30 (trinta) dias de atraso.

9.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

10. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

10.1. Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que a Contratada observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

11. **DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

11.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

SÉRGIO LUIZ DA COSTA
Diretor Vice Presidente
Instituto De Gestão Estratégica De Saúde Do Distrito Federal

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n.º 77 de 25 de abril de 2019.

MARILEDNA VIDAL SILVA
Representante Legal
PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda



Documento assinado eletronicamente por **MARILEDNA VIDAL SILVA, RG n.º 292134363 - SSP-BA, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 26/05/2020, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40736978)
verificador= **40736978** código CRC= **BA81C2E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00030461/2020-41

Doc. SEI/GDF 40736978